



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

### **INDICAÇÃO**

Ref.: Projeto de Lei nº 3.369/2015, de autoria do Deputado Federal Orlando Silva (PC do B/SP) que “Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI. **PALAVRAS-CHAVE: DIREITO DAS FAMÍLIAS. ESTATUTO DAS FAMÍLIAS DO SÉCULO XXI. SOCIOAFETIVIDADE. FAMÍLIAS RECOMPOSTAS.**

**SENHORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS,**

### **JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO**

O Projeto de Lei n.º 3.369/2015, apensado ao PL n.º 6583/2013, de autoria do Deputado Federal Orlando Silva (PC do B-SP) recebeu críticas de setores mais conservadores e retrógrados da sociedade, deturpando o referido projeto como se tratasse da legalização do incesto. O referido projeto na verdade consagra princípios como “o Melhor Interesse da Criança”, o “da Afetividade”, o “da Solidariedade”, e sobretudo reconhece outras entidades familiares com base em “relações filiais desbiologizadas”, para usar o termo de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. Ainda estende a possibilidade do exercício da paternidade e maternidade para casais LGBTQIAP+, sobretudo através da adoção por casais homoafetivos.

Na atualidade o crescimento do número das famílias recompostas forma a maternidade e a paternidade socioafetivas em uma realidade que não pode escapar ao Direito. Gera dessas relações consequências de natureza alimentar, sucessória e previdenciária, além obviamente da construção de laços afetivos que vem corroborar com o verdadeiro sentido de família. O Brasil é um país culturalmente construído sobre paternidades e maternidades socioafetivas. A realidade no Brasil possibilita que além do processo de adoção as pessoas possam valer do reconhecimento da



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tel.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

paternidade e maternidade socioafetivas para declaração do vínculo (não-biológico, mas afetivo) nas relações entre padrastos/madrastas e enteados/as, mas também de outras pessoas com grau de parentesco e o/a menor.

Ainda, o referido projeto tem como mérito respeitar o Princípio do Pluralismo Familiar, lembrando que o rol do art.226 da CF/88 não é taxativo e prestigia o Princípio da Liberdade para a construção e reconhecimento de arranjos familiares.

A grita de que o Projeto de Lei n.º 3369/2015, equivocadamente tirado de pauta em agosto de 2019 na Câmara dos Deputados Federais, estaria por legalizar o incesto entre pais e filhos e etc, é de uma perversão sexual ou ainda de ignorância extremada, ou ainda, uma forma de utilizar o Projeto de “Estatuto das Famílias do Século XXI” para desqualificar iniciativas legislativas de parlamentares bem intencionados.

O referido PL n.º 3.369/2015 está em ativa tramitação, conforme se acompanha da tramitação localizada no seguinte endereço <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024195>.

Outros apensamentos foram feitos, a saber: [PL 4590/2019](#) ; [PL 5541/2019](#) e [PL 6309/2019](#).

Abaixo o referido Projeto de Lei 3.369/2015:

“PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2015 (Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI. Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.

Art. 2º São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas. Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado ORLANDO SILVA

Ver

em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015)

### **PEDIDO**

*Ex Positis*, com fulcro no art.79 do Estatuto da Casa de Montezuma, requer pela pertinência do tema tratado pelo Projeto de Lei 3.369/2015, e que seja a presente indicação encaminhada para a Comissão de Direito de Família e das Sucessões e para a Comissão da Diversidade, para fins de estudo e, emissão de pareceres, para posterior submissão ao Plenário.

Termos em que,  
Requer Deferimento.

João Pessoa, 31 de julho de 2025

**Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó**

**Membro Efetivo**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.

Art. 2º São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.

Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Deputado ORLANDO SILVA**

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento o presente Projeto de Lei que prevê a instituição do Estatuto da Família do Século XXI, estabelecendo princípios mínimos para a atuação do Estado em matéria de relações familiares.

A complexidade das relações sociais na atualidade e a premente necessidade de se promover uma nova forma de convívio baseada na cultura de paz, na solidariedade e, especialmente, na dignidade da pessoa humana, segundo premissas de igual respeito e consideração, nos compele a afastar toda a iniciativa tendente a desconhecer a heterogeneidade e a diversidade de formas de organização familiar.

Há tempos que a família é reconhecida não mais apenas por critérios de consanguinidade, descendência genética ou união entre pessoas de diferentes sexos.

As famílias hoje são conformadas através do AMOR, da socioafetividade, critérios verdadeiros para que pessoas se unam e se mantenham enquanto núcleo familiar.

Desse modo, ao Estado cabe o reconhecimento formal de qualquer forma digna e amorosa de reunião familiar, independentemente de critérios de gênero, orientação sexual, consanguinidade, religiosidade, raça ou qualquer outro que possa obstruir a legítima vontade de pessoas que queiram constituir-se enquanto família.